

Mensagem nº **039**

João Pessoa, **07** de outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

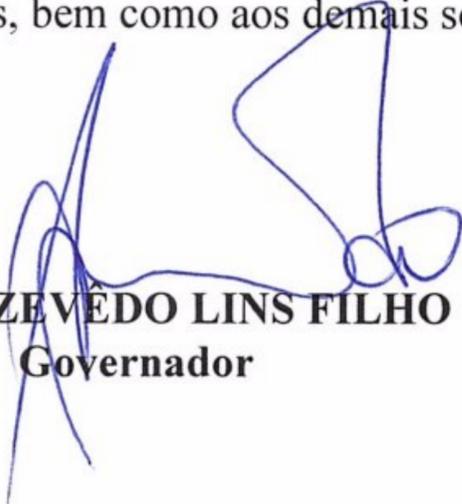
Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa projeto de lei para dar nova redação *ao art. 2º da Lei nº 6.562, de 28 de novembro de 1997*”, sendo esta a Lei que criou o Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba - LIFESA.

Este projeto de lei decorre da necessidade de expandir a finalidade do LIFESA à produção de medicamentos e produtos farmacêuticos. Isto porque, sem a possibilidade de comercializar, distribuir, representar, importar medicamentos, material médico-hospitalar, saneantes hospitalares, entre outros itens, é impossível ao LIFESA atender às demandas da rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Importante salientar que o que se pretende incluir na redação do art. 2º da Lei nº 6.562/97 são atividades secundárias, inerentes à atividade principal do LIFESA, uma vez que este, como Laboratório Industrial, não se concebe produzir sem distribuir e comercializar, e decorrendo de seu objetivo em atender à demanda de remédios do Estado, surgem as atividades de representar, importar e comercializar produtos dessa natureza.

Deste modo, a alteração do art. 2º da Lei nº 6.562, de 28 de novembro de 1997, mostra-se relevante uma vez que deixaria este dispositivo legal atualizado e compatível com as atividades que o LIFESA precisa realizar para cumprir seus objetivos, trazendo à sociedade os benefícios que dele se espera.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 4.035/2022 DE DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

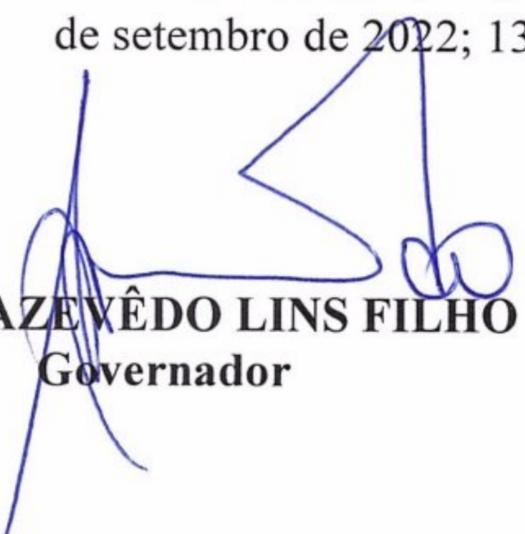
Altera o art. 2º da Lei nº 6.562, de 28 de novembro de 1997, que autorizou o Poder Executivo a constituir a sociedade por ações denominada de LIFESA – Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.562, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A sociedade terá por finalidade a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, a distribuição, o armazenamento, o comércio, a representação, a importação, a exportação, o registro e a gestão de logística de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, produtos para a saúde, abrangendo saneantes, cosméticos e dietéticos, bem como outros de sua produção, ou adquiridos ou recebidos de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de tecnologia digital, desde que relacionados à saúde e de utilidade para o SUS, podendo também realizar pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, bem como, ainda, participar do capital de outras sociedades”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador